

Escola de Farmácia*Despesas com o pessoal:*

Do artigo 164.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 4.000\$00

Para o artigo 165.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências 4.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 29:357

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1938 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º**Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes****Instrução universitária****Universidade do Porto****Faculdade de Farmácia***Despesas com o material:*

Do artigo 386.º — Aquisições de utilização permanente:

N.º 1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, incluindo livros didácticos 5.500\$00

Para o artigo 388.º — Material de consumo corrente:

N.º 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, drogas, reagentes, etc. 5.500\$00

CAPÍTULO 5.º**Direcção Geral do Ensino Técnico****Instrução agrícola****Ensino médio****Escola de Regentes Agrícolas de Évora***Despesas com o pessoal:*

Do artigo 758.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

N.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 2.265\$00

Para o artigo 759.º — Remunerações accidentais:

N.º 1) Regências eventuais 2.265\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Con-

tabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 29:358

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 28:409, de 31 de Dezembro de 1937, depois de ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do mesmo parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o dispêndio total das verbas inscritas nos n.ºs 1) e 2) do artigo 822.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de hoje, foi autorizada a transferência, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, da importância de 1.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 844.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1938. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Gabinete do Ministro****Decreto-lei n.º 29:359**

Considerando que os mínimos fixados no n.º 2.º da base 3.ª da lei n.º 1:947, de 12 de Fevereiro de 1937, são excessivos em relação aos alcatrões, asfaltos e breus, bem como a gases derivados do petróleo, cuja importação não se tem até agora verificado no País;

Considerando que os mesmos mínimos não podem também ser aplicados aos importadores que exercem exclusivamente a sua actividade nas ilhas adjacentes;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As autorizações gerais de importação a que se refere a lei n.º 1:947, de 12 de Fevereiro de 1937, poderão, quando se reífram a alcatrões, breus, asfaltos ou gases derivados do petróleo, ou sejam passadas a favor de entidades que exerçam a sua actividade

nas ilhas adjacentes, ser dadas para quantidades a fixar em decreto pelo Ministério do Comércio e Indústria.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Decreto-lei n.º 29:360

Considerando que se mantêm por enquanto as razões que levaram à publicação do decreto-lei n.º 28:327, de 27 de Dezembro de 1937;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1939, ou até à instituição da Corporação do Vinho, o prazo fixado no artigo 26.º do decreto-lei n.º 24:948, de 10 de Janeiro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:361

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 3.900\$, destinado a ocorrer a despesas de transportes da Inspeção de Pesos e Medidas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) «Transportes» do artigo 65.º «Despesas de comunicações» do capítulo 5.º «Direcção Geral da Indústria» do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 61.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios — Aquisição de uma máquina de escrever e de uma máquina de calcular», é anulada a quantia de 3.900\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 29:362

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 3.000\$, destinado a ocorrer à aquisição de impressos para o Instituto Português de Combustíveis, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) «Impressos» do artigo 40.º «Material de consumo corrente» do capítulo 4.º «Instituto Português de Combustíveis» do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 3.000\$ no n.º 2) «Publicidade e propaganda» do artigo 43.º «Diversos serviços», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:363

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 939\$60, destinado a ocorrer ao pagamento da parte que compete à 1.ª delegação da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, para cumprimento das disposições do artigo 22.º do decreto-lei n.º 23:875, devendo a mesma importância ser adi-